

Cria a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea “a”, do inciso II, do artigo 115 combinado com o artigo 133 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos nºs 80, 85 e 104 da Lei Complementar nº 63 de 1º de agosto de 1990;

CONSIDERANDO os objetivos constantes do Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ que visam a estreitar a comunicação do Tribunal com a sociedade e a estimular o controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de o TCE-RJ ampliar os meios de captação de informações relevantes ao desempenho de sua missão e divulgar as suas ações e sua imagem institucional perante a sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do TCE-RJ, código 1.08, sigla OUV, diretamente vinculada à Presidência.

Art. 2º O OUVIDOR do TCE-RJ será designado dentre os Conselheiros do Tribunal, para exercício de mandato de 1 (um) ano.

Art. 3º As estruturas orgânica e operacional do Tribunal, incluída a Ouvidoria do TCE-RJ, ficam aprovadas na forma do Anexo a ser publicado em Boletim Interno, resultantes de transformações e transferências sem aumento da despesa global de pessoal, de acordo com a decisão do Conselho Superior de Administração no processo nº 304.728-9/09.

Art. 4º O Presidente do TCE-RJ regulamentará os procedimentos operacionais da OUV por Ato Normativo e designará servidores para atuação no novo órgão por Ato Executivo.

§ 1º. As competências e as atribuições dos cargos que compõem a OUV serão publicadas no Manual de Organização aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000.

§ 2º. O OUVIDOR poderá solicitar informações diretamente de órgãos auxiliares do TCE-RJ, assinalando prazo para a resposta.

Art. 5º A OUVIDORIA não receberá manifestações anônimas e notícias de fatos que constituam crime cuja apuração esteja no âmbito de atuação do Ministério Público ou de autoridade policial.

Parágrafo único. De acordo com o caso concreto, o cidadão será orientado a como proceder para formular Representação ou Denúncia ao TCE-RJ, na forma regimental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 7 de maio de 2013.

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
Presidente

NOTA

- Publicado no DORJ de 29.05.13